

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de ABRIL de 2015 pág. 01

DECRETO n.º 1.100 de 20 de março de 2015.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do Município de Sumé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n. 12.871/2013 que instituiu o “Programa Mais Médicos”, que tem como um dos objetivos diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

Considerando a instituição do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do “Programa Mais Médicos”, onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 1369/2013 MS/MEC, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos para o

Brasil”, e atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa a obrigatoriedade de ofertar moradia, alimentação adequada e água potável aos médicos participantes do programa;

Considerando a **Portaria n. 30/2014 da SGTES/MS que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados, em especial nos arts. 9º, 10º e 11º, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;**

Considerando **que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;**

DECRETA:

Art. 1º. **Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Sumé, serão assegurados alimentação, transporte adequado e seguro para o deslocamento ao**

local de desenvolvimento das atividades do Projeto, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II – “*in natura*”.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) respectivamente, em legal resignação com o art. 10º da Portaria 30/2014 do Ministério da Saúde, para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10. Será assegurada ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não

configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor municipal, ou ao tutor acadêmico ou ao supervisor acadêmico informar à Comissão Estadual do Projeto e à Coordenação do Projeto a ocorrência de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com a Resolução 01/2014 do ministério da Saúde.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao “Projeto Mais Médicos” para o Brasil serão custeadas através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes ou suplementadas, se necessário.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo ao dia 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, em 20 de março de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 4.584A/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso V**, no que se combina com o **art. 66 e art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. MARIA ALCIDENI GOMES DE LIRA, de acordo com a Seção II, o art. 22, Inciso II, da Lei Complementar 24/2013 no **Cargo de Encarregado do Centro de Abastecimento Oscar Severo de Macedo**, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2015.

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4.599/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VI**, no que se combina com o **art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município e o Decreto 1.026 de 9 de maio de 2013 e suas alterações combinadas com o Decreto 1.096 de 23 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

NOMEAR EDNA PEREIRA ARAÚJO MIRANDA, como SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, símbolo DSC 4 da Creche Municipal Rita Cipriano Bezerra, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2015.

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.600/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 60, inciso VI**, no que se combina com o **art. 73, inciso II**, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município e o Decreto 1.026 de 9 de maio de 2013 e suas alterações combinadas com o Decreto 1.096 de 23 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

NOMEAR FÁBIO LUIZ DE ARAUJO, como SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, símbolo DSC 4 da Escola José Bonifácio de Andrade, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2015.

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.602/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60, inciso VIII**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II, alínea “a”**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR PEDIDO, de acordo com o **art. 87**, da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013.

ARAN JONATAS LUCENA FERREIRA do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SSA-APS 603.1.1, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Sumé, 30 de março de 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 4.603/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60, inciso VIII**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II, alínea “a”**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERARA PEDIDO, de acordo com o **art. 87**, da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2.013.

FLÁVIO PEREIRA LIMA do cargo inicial de carreira de Motorista Classe “D”, símbolo **ANE-107.6**, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Elementar - código **ANE-100**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação

Sumé, 06 de abril de 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: *Andrea Duarte DRT: 22/2006-98*
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA